



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



À Gerencia de Licitação.  
Sr. Luiz Gustavo Camarani

Ref. Pregão eletrônico 169/2022, processo licitatório 4533/2022

Considerando o atestado apresentado na pg 568 onde "*FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS DE MANUTENÇÃO URBANA EM CEMITÉRIOS*", informo que o mesmo não atende as especificações do item 10.09 do edital.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renata C. Bratfisch  
Coord. Exec. de Serviços Públicos  
09/01/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br).

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022 – RETIFICADO PELO TC  
022413.989.22-9  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4533/2022**

Araraquara, 09 de janeiro de 2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI.

Tendo em vista a apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório pela empresa Cedro Paisagismo Eireli – EPP, ofertante da melhor proposta, procedeu-se sua conferência.

Encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o atestado apresentado pela empresa, teve parecer desfavorável em relação à sua eficácia.

O atestado apresentado pela empresa Cedro Paisagismo Eireli – EPP, não se encontra em consonância com as exigências do edital. De fato, o instrumento convocatório, em seu item 10.09, traz o seguinte texto:

“Comprovação de capacidade técnico-operacional em nome da licitante que comprove sua aptidão para desempenho do objeto do certame. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida. (Súmula 24 TCESP). Entende-se por quantidades razoáveis, a comprovação de que a empresa realizou, pelo período de 7 meses (aproximadamente 60% do período contratual – 12 meses) os serviços afetos aos cemitérios (sepultamento, exumação e inumação)”. (g.n.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

Ou seja, o documento apresentado não comprova sua aptidão para os serviços em tela. Conforme já mencionado na resposta à impugnação pela JSC Advocacia & Consultoria Jurídica, os serviços objetos do certame possuem suas próprias peculiaridades, motivo pelo qual a administração tem que zelar por uma contratação eficaz e segura. O atestado apresentado menciona tão somente a disponibilização de equipes para a realização de pequenos reparos de manutenção urbana em cemitérios. Ora, tais serviços não podem ser considerados como comprovação de que a empresa tem condições de realizar exumações, inumações e sepultamentos, serviços esses imprescindíveis a perfeita execução contratual. Não há nem que se pleitear a aceitação do atestado apresentado amparando-se na sumula 30 do TCE/SP, pois seria, no mínimo, imprudência por parte da Administração, haja vista que serviços de pequenos reparos não possuem quaisquer características que possam se assemelhar ao objeto da licitação.

Para tanto caracterizamos o que são chamados pequenos reparos:

*“Os reparos podem ser considerados serviços pontuais que surgem, geralmente, a partir de imprevistos. Por isso, trata-se de ações que não exigem alterações profundas no imóvel. Um reparo pode ser, por exemplo, a troca de um cano danificado; de uma telha que foi arrancada por uma ventania mais forte; de uma torneira que não para de pingar, entre outros serviços menores e simples. Podemos dizer que os reparos são serviços simples, mas que se não forem feitos, podem se tornar serviços mais amplos como as manutenções e, por fim, as reformas.”*

O edital é bem claro, não restando qualquer dúvida em relação de como seria aferida a comprovação da capacidade técnica da licitante. Caso a mesma tivesse alguma dúvida poderia solicitar esclarecimentos ou até mesmo impugnar o edital. Não o fez. Aliás, de acordo com o item 26.01 do edital, a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente Edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

Face ao exposto, fica a empresa Cedro Paisagismo Eireli – EPP inabilitada por não atender ao item 10.09 do edital.

  
**JAQUELINE HELENA SALES**  
Pregoeira